

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2015.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2015  
PROCESSO Nº 03710.200105/2015-33**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
E A EMPRESA A VALOR ECONÔMICO S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VALOR ECONÔMICO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.687.592/0001-50**, estabelecida na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 1º, 2º, 3º e 8º andares do Centro Empresarial Água Branca, Ed. New York - São Paulo/SP, CEP 05001-100, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.542.248, expedida pela SSP-SP e do CPF nº 084.175.968-52, residente e domiciliado em São Paulo/SP e ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.373.637, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 247.750.488-64, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de contratação de 4 (quatro) pontos do serviço especializado “Valor Pro, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2015, com fulcro no caput do art. 25, da mesma Lei, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de 4 (quatro) pontos do serviço especializado “Valor Pro”, que veicula informações eletrônicas, “on-line”, contemplando acesso às cotações de bolsas nacionais e internacionais, taxas de juros, crédito, câmbio, índices financeiros do mercado global, acompanhamento legislativo e dados sobre empresas de capital aberto e fechado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 03710.200105/2015-33.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o objeto, de modo que os serviços sejam executados de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b) Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos serviços através de equipe técnica especializada.
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de fornecimento de notícias contratadas.
- d) Garantir a veracidade, a integridade e a correção das informações prestadas, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas informações veiculadas.
- e) Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução dos fatos, inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo, jornalístico e editorial.
- f) Acatar, sempre que possível, as exigências da CONTRATANTE quanto à perfeita e completa execução dos serviços.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.



A

- h) Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal, sobre a execução dos serviços.
- i) Comunicar a CONTRATANTE qualquer problema crítico ou necessidade de manutenção do sistema, que impossibilite a prestação dos serviços contratados.
- j) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- k) Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados com a execução contratual, assistência técnica e suporte.
- l) Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de salários, de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive com acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos comprovadamente por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- n) Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de regularidade dos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- o) Indenizar a CONTRATANTE em caso de subtração de bens e valores, bem como por acesso indevido às informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste contrato.
- p) Obter, se for o caso, autorização ou consentimento de qualquer das autoridades monetárias e/ou de telecomunicações, para instalação e operação de equipamentos necessários à prestação dos serviços avançados.
- q) Treinar os usuários do sistema quando solicitado pela Coordenação de Documentação e Informação (CODIN) da CONTRATANTE.
- r) Ressarcir a CONTRATANTE toda a despesa decorrente de reconhecimento judicial de sua responsabilidade, solidária ou subsidiária, no cumprimento de suas obrigações decorrentes de



*f*  
*A* *de*

acidentes de trabalho, normas trabalhistas e/ou previdenciárias.

- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- t) Assumir todas as despesas comprovadamente realizadas em decorrência das hipóteses acima e dos honorários advocatícios, audiências, diárias, e viagens necessárias ao acompanhamento das ações, que forem movidas contra a CONTRATANTE por força deste objeto.
- u) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução dos serviços ou em conexão com eles.
- v) Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas no processo de contratação por inexigibilidade de licitação.
- w) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- x) Permitir que um login da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE imprima notícias de propriedade da CONTRATADA constante do VALOR PRÓ para utilização exclusiva e pessoal de 04 (quatro) funcionários indicados pela CONTRATANTE, desde que estes tenham login do Valor PRO, por meio da funcionalidade de impressão disponibilizada pelo PROGRAMA, sendo vedada a redistribuição e/ou compartilhamento com terceiros, sob qualquer forma.
- y) A autorização acima não engloba a impressão de dados de terceiros mesmo que integrantes do VALOR PRO e poderá ser revogada pela CONTRATADA a qualquer momento, mediante simples comunicação.

#### Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE não poderá reproduzir, elaborar clippings internos ou externos, elaborar índices, redistribuir ou proceder à venda, comercialização e/ou cessão, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, do conteúdo do Valor PRO e, reconhece a CONTRATADA como detentora exclusivo desses direitos.







### **Parágrafo segundo**

A CONTRATANTE está ciente, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, tendo em vista que a CONTRATADA não garante: (a) que o Valor PRO e o CONTEÚDO atenderão ou se adequarão às necessidades exclusivas da CONTRATANTE; (b) que o acesso e o uso do VALOR PRO serão totalmente livres de falhas e/ou atrasos; (c) a precisão de todos dados ou informações contidas ou processadas com o VALOR PRO.

### **Parágrafo terceiro**

A CONTRATANTE é a única responsável por conduzir sua análise sobre investimentos, pelas decisões relativas à assunção de risco e expectativa de retorno ao optar em realizar operações financeiras utilizando-se de dados, cotações, informações ou resultados constantes do conteúdo do VALOR PRO, bem como por confirmar a exatidão de dados, informações e resultados de conteúdos fornecidos por terceiros. Desta forma, sob nenhuma circunstância a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por qualquer decisão de negociação feita pela CONTRATANTE.

### **Parágrafo quarto**

O conteúdo é fornecido pela CONTRATADA para utilização pessoal da CONTRATANTE e não constitui aconselhamento de investimento, financeiro, fiscal ou jurídico, tampouco provê recomendações relativas a instrumentos de análise financeira específica, investimentos ou produtos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- a) Não transmitir, republicar, circular, copiar, alterar, adaptar ou reproduzir o conteúdo das fontes de informação transmitidas pela CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços nas condições e preços pactuados.
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "CGEOP/SP/IMP". Below the stamp, the number "257" is handwritten.

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

O valor total estimado da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para 2015 e R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) para o exercício de 2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DOS RESJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- a) Os preços apresentados pela CONTRATADA a CONTRATANTE em sua proposta comercial serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses iniciais do Contrato.
- b) Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados nos termos da legislação vigente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo.
- c) Quando do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE à tabela contendo os preços por ela praticados nos serviços contratados.
- d) Caberá a CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.
- e) Alterações nos preços dos serviços ou produtos de terceiros serão comunicadas por escrito. Neste caso, a CONTRATANTE optará por sua manutenção ou cancelamento. No caso de cancelamento, a CONTRATANTE deverá encaminhar aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da comunicação de alteração. Caso ocorra o cancelamento o valor correspondente deixará de ser cobrado mensalmente e respectivo conteúdo removido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O valor total anual da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



- b) Estão inclusos nesses valores todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação do serviço e demais despesas de instalação, manutenção, recursos naturais, mão-de-obra, etc.
- c) O faturamento dos serviços pela CONTRATADA se dará a cada mês completo de sua execução, contados a partir da data da assinatura do contrato, e deverá vir acompanhada de recolhimento dos encargos sociais e dos relatórios detalhados do serviço.
- d) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada pela CODIN, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- e) A CODIN disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias para efetuar a aceitação dos serviços e atestar a Nota Fiscal/Fatura, ou rejeitá-los, ficando, nesse caso, descontinuados os prazos de pagamento.
- f) As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, além do número do contrato e do processo correspondente, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- g) Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
- h) A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da empresa.
- i) Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do previsto no preâmbulo contratual, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CODIN, cabendo a esta o atesto e à Diretoria de Administração - DIRAD o pagamento das respectivas Notas Fiscais.
- b) A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



- 7 -

execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A prestação dos serviços constantes do presente Contrato é de natureza continuada, pois visa a subsidiar contínua e permanentemente a CONTRATANTE com informações necessárias ao desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001 - PO: 0003 - Despesas Gerais de Administração, Fonte 0100 constantes do Orçamento Geral da União.

#### **Parágrafo Único**

A despesa do exercício subsequente fica condicionada à previsão da respectiva dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
  - c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

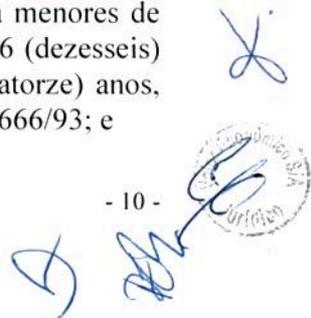
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
  - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
  - d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
  - g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado e comprovado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- 9 -

- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços já recebida, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para entrega dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e



- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l”, “q” e “r” desta Cláusula;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
  - c) judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONTRATANTE à publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



J - 11 -  
RCS

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

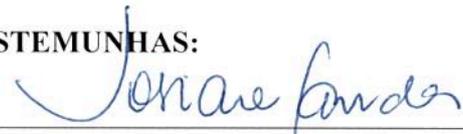
Brasília, 01 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON**  
Valor Econômico S. A.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO**  
Valor Econômico S. A.

**TESTEMUNHAS:**

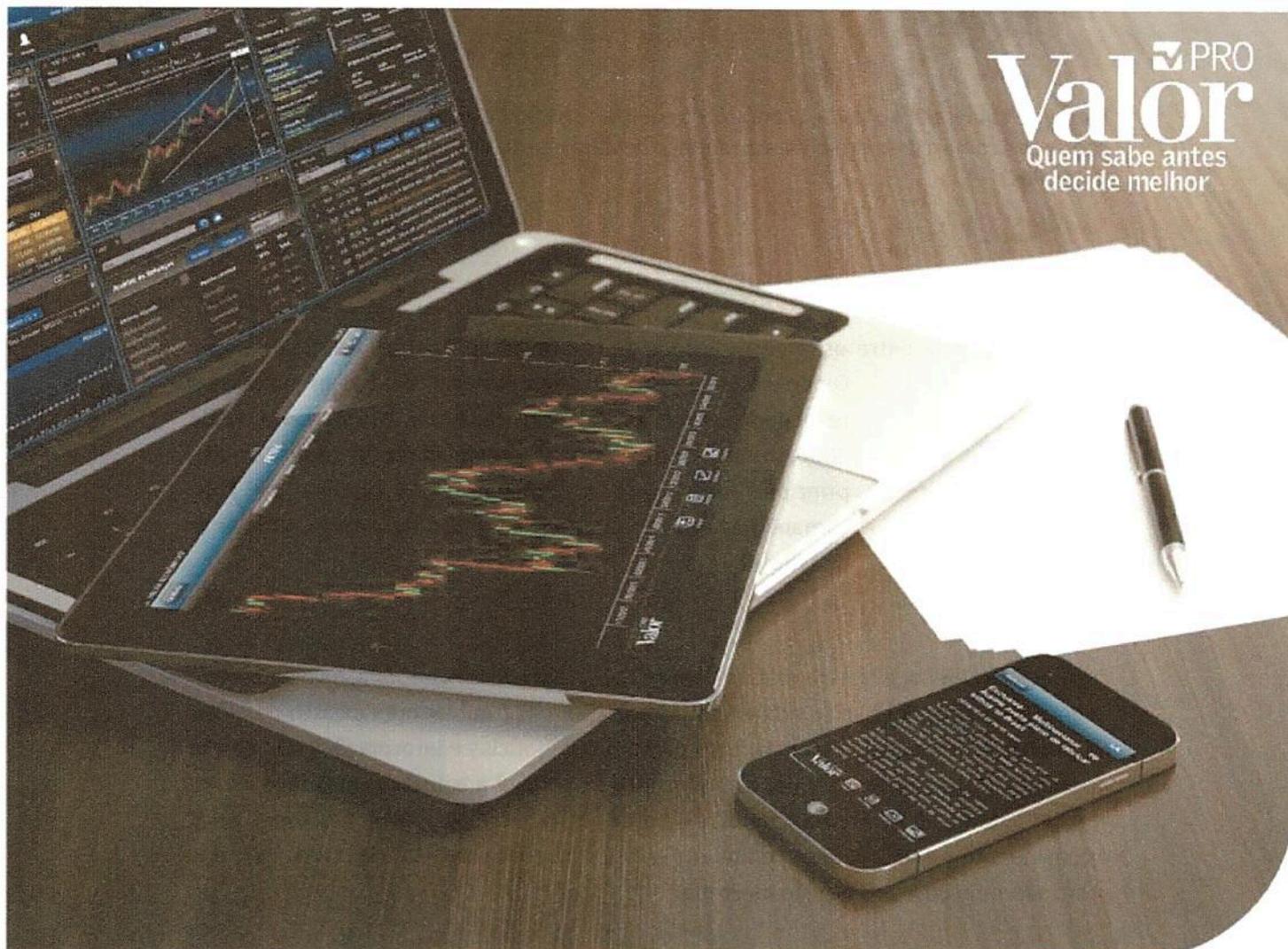
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 085.777.478-67  
Identidade: 20.449.132

Josiane Sanches  
Gerente Nacional de Vendas

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 150.237.291-68  
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

Teresinha Mendes Novaes  
CPF: 150.237.291-68  
RG: 3238362 IFP-RJ





## PROPOSTA COMERCIAL

**CLIENTE:** MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
CODIN  
RAFAEL DIAS DA SILVA  
codin@planejamento.gov.br

**DATA:** 01/12/2015

**PROPOSTA:** 271/15

**VALIDADE:** 60 DIAS

Ministério  
do Planejamento  
Orçamento e Gestão



Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar  
70.040-906 Brasília/DF

Central de Atendimento VALOR PRO  
(011) 4007-1232 - Grande São Paulo  
0800 003 1232 - Outras localidades  
falecom@valor.com.br | www.valorpro.com.br



f.

RCL



# Valor<sup>PRO</sup>

A equipe comercial do Valor Econômico tem a satisfação de apresentar o conteúdo e as condições comerciais para oferta do serviço de informação em Tempo Real: o **Valor PRO**.

## SOBRE O GRUPO VALOR ECONÔMICO

Fruto de parceria entre os maiores grupos de comunicação do país, as Organizações Globo e o Grupo Folha, o Valor Econômico é o mais influente e respeitado veículo de negócios do Brasil. No mercado desde 2000, o Valor conquistou a credibilidade e confiança dos principais executivos e formadores de opinião do país, tornando-se referência entre um grupo de leitores altamente qualificado.



O Valor Econômico oferece a mais relevante cobertura sobre economia, investimentos, negócios, política, legislação e finanças do país. Com 421 mil leitores e vasto portfólio de produtos, é o veículo essencial para quem busca notícias e informações que geram negócios. O conteúdo do Valor também está disponível nas plataformas digitais em versões para PC, iPad, Android, mobile, iPhone e Blackberry. Na Internet, o Portal Valor é considerado o mais completo endereço online com conteúdo especializado, além das principais notícias e análises do mercado.



*f* *MA*



**Valor** PRO

## SOBRE O VALOR PRO

O Valor PRO é o serviço pessoal e em tempo real do Valor Econômico, que traz informações referenciais que movem o mercado e apoiam as decisões estratégicas sobre negócios e investimentos.



Com o Valor PRO você tem acesso a notícias exclusivas e bastidores, cotações de bolsas nacionais e internacionais, taxas de juros, crédito, câmbio, índices financeiros do mercado global, acompanhamento legislativo e dados completos sobre empresas de capital aberto e fechado.



**VALOR NOTÍCIAS:** Notícias exclusivas, furos e bastidores sobre finanças, política, macroeconomia, internacional, negócios, empresas e outros temas estratégicos para tomada de decisões. Acesso ao Jornal Valor Econômico, revistas e anuários, com histórico desde 2008.



**VALOR EMPRESAS:** Completo banco de dados de 5 mil empresas de capital aberto e fechado. Dados cadastrais, demonstrativos contábeis, balanços digitalizados e ferramentas de análise e comparação.



**COTAÇÕES:** BM&FBovespa e as principais bolsas internacionais em tempo real. Informações sobre ações, índices, moedas, taxas de juros e crédito, derivativos e outros indicadores.



**VALOR POLÍTICA:** Recurso exclusivo do Valor PRO para acompanhamento dos projetos que tramitam no Congresso e agências reguladoras. São informações em tempo real que impactam a atividade econômica do país.



**GRÁFICOS:** O gráfico do Valor PRO possui séries históricas de ativos nacionais e internacionais, indexados por moeda e inflação, além de estudos e traçados que facilitam a análise técnica.





## FERRAMENTAS



Curva de juros



Precificação de opções



Conversor de moedas



Comparativo de mais de 12 mil fundos



Agenda dos principais eventos macroeconômicos e políticos



Cotação rápida



Livro de ofertas



Dinâmica do pregão



Integração com Excel (RTD)



Compatibilidade com dispositivos móveis

## DESTAQUES

- **Antecipação** dos assuntos abordados no jornal do dia seguinte;
- Colunistas **especializados** e exclusivos;
- **Maior** e mais **completa** cobertura de empresas e negócios do país;
- Balanços no padrão IFRS e planos de contas para **setores específicos**;
- Parceria **exclusiva** com o Cebrap/Ello – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento;
- Análises, artigos e cenários assinados pela **mais qualificada equipe** de jornalistas, economistas e especialistas do País;
- Blog **Casa das Caldeiras**: Opinião de editores sobre os bastidores do mercado e **Interatividade** entre os especialistas e usuários do Valor PRO.

## PRÉ-REQUISITOS

### Hardware Mínimo

- Processador Dual Core ou superior
- 2 GB RAM para Windows 32 bits ou 3 GB para Windows 64 bits
- 1,5 GB de espaço livre em disco com 5400 RPM
- Placa de vídeo compatível com DirectX 9 com resolução de 1024 x 768 pixels
- Driver da Placa de vídeo com suporte mínimo ao OpenGL 1.1
- Windows XP SP3 ou superior

### Dependências de Software\*

- Adobe Acrobat Reader 10.0.1
- Microsoft .NET Framework 4
- SQL Server Compact 3.5 – 64 bits ou 32 bits
- Microsoft Visual C++ 2010 Redistributable Package SP1

(\*) São instalados com o Valor PRO.



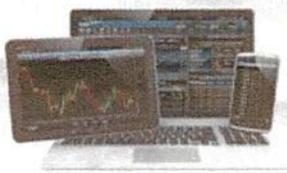


### Condições Gerais:

- Os acessos são individuais e intransferíveis, estando o contratante sujeito à cobrança adicional do ponto replicado;
- Todas as informações e funcionalidades citadas em “tempo real” que se referem a ativos em bolsa de valores, dependem da contratação do serviço da referida bolsa.
- No caso da não contratação de tempo real de determinada bolsa, as informações e funcionalidades trabalharão com *delay time*, sem custo adicional.
- Os produtos que caracterizam os serviços informativos acima descritos são objeto de pedidos de registros de marcas nominativas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme documentação própria a eles pertinente.
- Quaisquer informações ou dados provenientes do serviço não poderão ser armazenados por período superior a 30 dias, distribuídos ou redistribuídos, compartilhados ou divulgados.
- Por se tratar de serviço em tempo real e também depender do esforço de terceiros, o acesso e o uso do Valor PRO e de seu conteúdo não estão livres de falhas, atrasos, erros e imprecisões.
- A responsabilidade do Valor Econômico S.A. com relação ao contrato a ser firmado está limitada ao valor Global do mesmo, sendo que qualquer dano deverá ser devidamente comprovado.



f  
RHS



## CONDIÇÕES COMERCIAIS

Oferta exclusiva para 4 (quatro) acessos ao Valor PRO

	USUÁRIO	SERVIÇO	PONTOS	Valor Unitário Mensal (R\$)	Desconto Especial		Valor Unitário Mensal Com Desconto(R\$)
1	Nelson Henrique Barbosa Filho	VALOR PRO	1	1.036,00	-23%	- 236,00	800,00
2	Miguel Ragone de Mattos	VALOR PRO	1	1.036,00	-23%	- 236,00	800,00
3	Patrícia Mesquita	VALOR PRO	1	1.036,00	-23%	- 236,00	800,00
4	Érica Andrade	VALOR PRO	1	1.036,00	-23%	- 236,00	800,00
<b>TOTAL</b>			<b>4</b>	<b>4.144,00</b>	<b>-23%</b>	<b>- 944,00</b>	<b>3.200,00</b>

Observações:

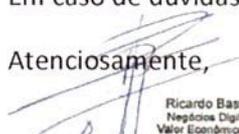
- A oferta exclusiva foi negociada especialmente para atender a demanda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O desmembramento de parte dos acessos deverá ser renegociado através de uma nova proposta comercial do Valor Econômico;
- As condições acima são para cotações das Bolsas em *delay time*, com variação de 10 a 30 minutos; para contratação de serviços adicionais, consultar tabela abaixo:

SERVIÇOS ADICIONAIS - FEE ADICIONAL POR USUÁRIO / TERMINAL			
Serviço	Diferimento	Preço de Venda	
GRÁFICO Q10 - CARTEZYAN*	Tempo Real	R\$	100,00
BM&F	Tempo Real	R\$	103,00
BOVESPA	Tempo Real	R\$	99,00
CME	Tempo Real	US\$	94,00
CBOT	Tempo Real	US\$	94,00
COMEX	Tempo Real	US\$	94,00
NYMEX	Tempo Real	US\$	94,00
ICE FUTURES EUROPE	Tempo Real	US\$	104,00
NYSE	Tempo Real	Faturamento e valor direto com a Nyse	
DAX INDICES	Tempo Real	€	6,50
FTSE	Delay 15'	£	0,55
JP MORGAN - EMBI PLUS	Tempo Real	Somente empresas Buy Side	

\*Necessário contratar BM&F e Bovespa em Tempo Real

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

  
 Ricardo Bastos  
 Negócios Digitais  
 Valor Econômico S/A  
 Ricardo Ferreira Bastos  
 Tel.: (61): 37173327 / 98027278  
 ricardo.bastos@valor.com.br



*f.*  
*BR*

